



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 06/2023 - DICOA/DEALF/CBMDf - PROCESSO Nº 00053-00258667/2022-52



OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia para o CBMDF.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.114.995,60 (um milhão, cento e quatorze mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

VARIÇÃO MÍNIMA DE LANCES: R\$ 100,00 (cem reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CBMDF (24.104)

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 E 33.90.39 FONTE DE RECURSOS: 000 FCDF

IMPORTANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18:00 horas do dia 22/11/2023.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18:00 horas do dia 22/11/2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:30 horas do dia 27/11/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 13:30 horas do dia 27/11/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 14:00 horas do dia 27/11/2023.

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação do serviço especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela Lei do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão públicas, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clicar em "acesso à informação / licitações e Contratos") e no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia para o CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A contratação visa o atendimento de demandas da Policlínica Médica do CBMDF (POMED).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de **R\$ 1.114.995,60 (um milhão, cento e quatorze mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme item 8 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; Programa de Trabalho nº: **28.845.0903.00NR.0053**; Natureza da Despesa: **33.90.30 E 33.90.39** e Fonte de Recursos: **000 FCDF**.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (www.gov.br/compras/pt-br) e na página do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER), **telefone (61) 3901-3614, somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 13h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Diretor de Contratações e Aquisições, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail impugnacoesbmdf@gmail.com.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail impugnacoesbmdf@gmail.com.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do portal **ComprasGovernamentais** (www.gov.br/compras/pt-br – no link correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 18h00min serão recebidas às **13h00min do dia útil imediatamente posterior**.

4.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após as 18h00min do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas** (VIDE PRAZO CONSIGNADO NA CAPA DO EDITAL).

4.5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CBMDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, do CBMDF;

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. As empresas:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.5. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.6. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.7. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.8. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.9. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.10. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.11. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.12. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.13. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.14. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.3.15. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo grupo.

6.3. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

6.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Pregão.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

8.1. Em virtude de sua inviabilidade técnica, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais (art. 27, § 11, II, da Lei distrital nº 4.611/2011).

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL (CONFORME ITEM 14.4 e o Modelo de Proposta de Preços que segue como Anexo II ao Edital)** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME ITENS 15.3 ou 15.4, conforme o caso)** no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, consignando o **valor global**, bem como a descrição do serviço ofertado.

9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (www.gov.br/compras/pt-br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:

9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

9.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **9.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.

9.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. **Valor unitário e total** para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;

10.1.2. **Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s)** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;

10.1.2.1. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último. (ATENÇÃO AS LICITANTES DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA).**

10.1.3. **Indicação**, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Deverão ser evitadas descrições na proposta do tipo “**conforme Edital**”.

10.6.1. A Licitante que registrar no campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

- 11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

- 12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 12.4. **Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**
- 12.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 12.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 12.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 12.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **12.4.2**, será de 2 (dois) minutos;
- 12.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 12.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.
- 12.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 12.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.
- 12.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.
- 12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MES / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- 12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.
- 12.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.
- 12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 12.8. Após o desempate de que tratam os subitens **12.5** a **12.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
- a) Produzidos ou prestados no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **12.5** a **12.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

- 13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

- 13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.
- 14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.
- 14.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter, **conforme o Modelo de Proposta de Preços que segue como Anexo II ao Edital**:
- a) **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- b) **O preço unitário e total para cada serviço cotado**, especificados no quadro constante do item 8 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) **As especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);
- d) **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) **Prazo de execução do(s) serviço(s)**, será de acordo com o item 9 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), contados **da requisição de prestação do serviço pela Administração**;
- f) **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo III**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental; e
- g) **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias.
- 14.5. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**
- 14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**
- 14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 14.8. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 14.8.1. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.
- 14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 14.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 14.11.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
- 14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 14.11.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.
- 14.12. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**
- 14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5 a 12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER/DF).

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.
- 15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).
- 15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a

futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

15.2.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais;

15.2.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (§ 3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.2.3. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15.3. DAS LICITANTES CADASTRADAS NO SICAF:

15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada no subitem **15.4.1.4.1**, deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, conforme o item 9.1.1 deste Edital;
- b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para o grupo que pretenda concorrer**:
 - c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **15.4.1.3.3** deste Edital;
- d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 9.2** deste Edital.

d.1) **Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**).

15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.4. DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:

15.4.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

15.4.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

15.4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**);
- e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

15.4.1.2.1. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

15.4.1.2.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

I - **ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

II - **ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

III - **SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.4.1.3.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

15.4.1.3.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

15.4.1.3.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) OU do(s) grupo(s) OU dos(s) item(ns) e grupo(s) que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

15.4.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

15.4.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou serviços compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: Manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamento hospitalar;

15.5. **DA HABILITAÇÃO DAS MÊS / EPPs:**

15.5.1. As empresas qualificadas como MÊS / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

15.5.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.5.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.5.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.5.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.5.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBMDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

15.5.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do grupo da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.6. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

15.6.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

15.6.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

15.6.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.6.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.6.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5 a 12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.6.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

15.6.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

15.6.7.1. **O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.
- 16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **16.1** importará na decadência desse direito.
- 16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.
- 16.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.
- 16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.
- 16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de **3 (três) dias úteis** e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**
- 16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, no endereço consignado no **item 3** deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 13 às 18h, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico. **Telefone (61) 3901-3614.**
- 16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF para a decisão final no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 16.8. O Relatório de Análise do Pregoeiro e a Decisão Final da Autoridade Superior, quando houver, serão divulgados a todos os interessados através do portal **ComprasGovernamentais** (www.gov.br/compras/pt-br – no link correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos / licitações / pregões), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

- 18.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- 18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.
- 18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **04/2002**, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993**;
- 18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:
- a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- b) seguro-garantia; ou,
- c) fiança bancária.
- 18.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 18.3.2. **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.**
- 18.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.
- 18.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:
- a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a

garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

18.3.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item **18.3**.

18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

18.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

18.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.12. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

19. DO REAJUSTE

19.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

19.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:

19.2.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

19.2.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

19.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **18.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **20.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

21.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

21.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

21.5. **Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.**

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

23. DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 23.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- 23.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- 23.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 23.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- 23.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).
- 23.4. O serviço será recebido:
- a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) **DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 23.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 23.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.
- 23.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

24. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 24.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Policlínica Médica do CBMDF, situada no: Setor Policial Sul - Área Especial – Conjunto 3 – CEP: 70610-209 - Brasília – DF, Fone: (061) 9 8365-0180;
- 24.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

25. DO PAGAMENTO

- 25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.
- 25.1.1. Para as comprovações elencadas no item **25.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 25.1.2. Os documentos elencados no item **25.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 25.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.
- 25.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **25.2**, não serão aceitas.
- 25.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 25.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 25.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **25.3.1**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 25.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 25.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).
- 25.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 25.7. **Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**
- 25.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 25.8.1. Excluem-se das disposições do item **25.8**:
- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).

26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

a) adiamento ou suspensão da licitação;

b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

27.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

27.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

27.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

27.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no CBMDF.

27.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretroatável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

27.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br e também na página do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos).

27.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

27.11.1. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

27.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61)- 3901-3481/3614 ou diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

27.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

27.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

28. ANEXOS

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

28.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

28.1.3. ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

28.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços **serviços de natureza continuada**;

28.1.5. ANEXO V – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 16 de outubro de 2023.

Diretor de Contratações e Aquisições

ANEXO I AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 302/2022

1. OBJETO

28.2. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente a Policlínica Médica do CBMDF possui diversos equipamentos e a falta de manutenção, reparo e reposição de peças destes equipamentos poderá acarretar a suspensão do atendimento aos usuários do sistema de saúde da Corporação.

2.2. A nossa política setorial tem como foco principal o usuário, buscando a ampliação da oferta dos serviços, a concentração dos serviços essenciais, a valorização profissional e a excelência no processo de gestão.

2.3. A contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças (a cargo da contratante) garantirá a operacionalidade dos equipamentos que se encontram sem garantia, proporcionando o atendimento de excelência aos pacientes desta Instituição. A necessidade de contratação dos serviços é justificada, em decorrência dos equipamentos em estabelecimentos de saúde representarem um investimento considerável, e são insumos críticos para muitos tratamentos em condições inadequadas de funcionamento estes equipamentos podem resultar em prejuízo para a qualidade dos serviços prestados e para a própria segurança dos pacientes usuários do Sistema de Saúde da Corporação.

2.4. Em virtude da interrupção da manutenção dos aparelhos em dezembro de 2021, com o fim do contrato de manutenção, os 3 aparelhos de VideoColonoscopia estão obstruídos e fora de uso desde maio de 2022, o que impacta significativamente no aumento de custos da DISAU junto às credenciadas.

2.5. É necessário que haja uma manutenção contínua, preventiva e corretiva dos itens especificados no item 5, a fim de mantê-los em condições adequadas para o funcionamento.

2.6. Justifica-se como critério de economicidade a realização desses exames neste nosocômio conforme tabela da Associação Médica do Brasil (AMB) praticada pelas clínicas conveniadas, da forma a saber:

2.7. Foram realizados na POMED em 2022:

- 134 Colonoscopias em 5 meses; e
- 521 Endoscopias com biópsias em 6 meses.

2.8. A estatística das quantidades de exames médios realizados está contida no documento (72103428).

2.9. A falta de manutenção desses itens pode incorrer em danos a esses equipamento, e conseqüentemente podem comprometer a qualidade dos exames e diagnósticos, bem como no aumento de custo para o CBMDF, uma vez que seria necessário o encaminhamento dos pacientes as redes credenciadas.

2.10. Devido ao valor das peças e necessidade de revisão da rede é oportuno realizar um contrato de manutenção com empresa com expertise nessa área para que os sistemas operem em sua maior eficiência.

2.11. O Achado 4 da Decisão Nº 5506/2018 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante no item "1" da letra "c" orienta para que o CBMDF realize estudos e adote providências para otimizar o uso e/ou aumentar os recursos disponíveis para a Assistência à Saúde do CBMDF, em face do risco da sua insuficiência no curto prazo.

2.12. No mesmo sentido a Ata 03/2018 (16202480) que versa sobre a deliberação do Conselho de Administração do Fundo de Saúde do – CAFS/CBMDF, em ordinária do dia 12 de dezembro de 2018, aprovou a proposta para se mudar o enfoque da gestão da saúde, diferenciando o credenciamento das despesas com os projetos (contratações).

2.13. Esta ação tem por finalidade conhecer e dar tratamento prioritário aos processos licitatórios de aquisição de bens e serviços que efetivamente permitam a realização de atendimentos e exames na rede própria, em detrimento daqueles que atualmente são realizados em clínicas e hospitais credenciados, gerando economia nos gastos anuais da DISAU.

2.14. Diante do exposto, fica evidenciada a necessidade da contratação pretendida aos aparelhos descritos na POMED do CBMDF.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

3.1. Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto distrital nº 39.103/2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.2. A presente contratação **não será processada pelo Sistema de Registro de Preços**, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas** neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou de serviços remunerados por unidade de medida e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo de serviço a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS

5.1. Este Termo de Referência foi elaborado com agrupamento dos seguintes itens: 1, 2 e 3, não sendo possível ser licitado em itens isolados, pois causaria prejuízos ao conjunto a ser licitado.

5.2. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007 (grifo nosso):

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

5.3. No presente caso, o agrupamento de itens encontra respaldo por haver total correlação/compatibilidade, de forma que encontra-se em consonância inclusive com as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

6. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

6.1. Considerando que a contratação almejada **NÃO É DE NATUREZA DIVISÍVEL** e que o estabelecimento de **COTA RESERVADA** para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) **CAUSARÁ PREJUÍZO** para o conjunto do objeto deste certame; não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).

7. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E MANUTENÇÃO

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATSER/PDM	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA
1	1	Vídeo Processador de Imagem EPX-2200, marca Fujinon.	5835	1	30	Mês
	2	Vídeo Colonoscópio Eletrônico EC-250, marca Fujinon.	5428	3	30	Mês
	3	Vídeo Gastrososcópio Eletrônico EG- 250WR5, marca Fujinon.	5428	3	30	Mês

7.1. A Policlínica Médica do CBMDF dispõe de profissionais capacitados para manuseio dos equipamentos contidos na referida tabela.

7.2. Manutenção Preventiva:

7.2.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos,

dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

7.2.2. A manutenção preventiva será efetuada mensalmente (conforme cronograma de manutenção em anexo 123172903) pela empresa contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada a Policlínica Médica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

7.2.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da empresa contratada e os responsáveis pelo setor de endoscopia da Policlínica Médica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

7.3. **Manutenção Corretiva:**

7.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo ajustes, reparos e, inclusive, as necessárias substituições de peças e componentes;

7.3.2. As manutenções corretivas são realizadas após a ocorrência de uma pane e ou defeito e, objetiva colocar o equipamento em condições de executar uma função requerida. A principal função da manutenção corretiva é restaurar ou corrigir as condições de funcionamento de um determinado equipamento ou sistema. A manutenção corretiva será realizada sempre que for identificada sua necessidade, quer seja durante uma inspeção pela contratada, quer seja pela contratante.

7.3.3. A manutenção corretiva será realizada no equipamento com defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-lo em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

7.3.4. As peças ou componentes do equipamento que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio do executor do contrato. As peças de reposição necessárias aos serviços de manutenção corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela Contratada, mediante aprovação da Contratante;

7.3.5. Na necessidade de reposição de peças não acostadas na Planilha de Preços de Peças, necessita-se que a contratada apresente 3 (três) notas fiscais e/ou orçamentos de fornecimento da peça a ser repostas.

7.3.6. Caso a peça necessite ser importada, a Contratada deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento da peça;

7.3.7. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

7.3.8. A Contratada deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, independentemente da natureza do defeito apresentado;

7.3.9. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Executor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

7.3.10. O equipamento estará a disposição da Contratada para vistoria e avaliação das condições de funcionamento, antes do contrato em vigor.

8. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)

8.1. Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que estabelece procedimentos para o balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de **R\$ 560.033,70 (quinhentos e sessenta mil trinta e três reais e setenta centavos)** para o serviço de manutenção preventiva para o período de 30 meses. O valor de **R\$ 554.961,90 (quinhentos e cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e um reais e noventa centavos)** é referente ao total estimado de peças, com respectivo serviço de instalação, quando necessária a realização de manutenção corretiva, com isso o Valor Total Estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.114.995,60 (um milhão, cento e quatorze mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**. Esse valor foi definido com base em uma pesquisa de preços detalhada, que consta na Planilha Orçamentária (113086653) e tem como objetivo garantir que a contratação seja realizada de forma econômica e eficiente, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

PLANILHA DE PREÇOS TOTAIS DA CONTRATAÇÃO

GRUPO	ITEM	SUBITEM	OBJETO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO MENSAL	PREÇO ESTIMADO ANUAL	PREÇO ESTIMADO TOTAL (30 MESES)	
1	1	1.1	Manutenção Preventiva - Vídeo Processador de Imagem EPX-2200, marca Fujinon	Mês	30	R\$ 2.287,31	R\$ 27.447,72	R\$ 68.619,30	R\$ 103.360,20
		1.2	Manutenção Corretiva com substituição de peças - Vídeo Processador de Imagem EPX-2200, marca Fujinon	Unidade	Vide Planilha de Peças 1	"Não se aplica"	"Não se aplica"	R\$ 34.740,90	
	2	2.1	Manutenção Preventiva - Vídeo Colonoscópio Eletrônico EC-250, marca Fujinon	Mês	30	R\$ 8.190,24	R\$ 98.282,88	R\$ 245.707,20	R\$ 491.656,83
		2.2	Manutenção Corretiva com substituição de peças - Vídeo Colonoscópio Eletrônico EC-250, marca Fujinon	Unidade	Vide Planilha de Peças 2	"Não se aplica"	"Não se aplica"	R\$ 245.949,63	
	3	3.1	Manutenção Preventiva - Vídeo Gastrosópio Eletrônico EG- 250WR5, marca Fujinon	Mês	30	R\$ 8.190,24	R\$ 98.282,88	R\$ 245.707,20	R\$ 519.978,57

	3.2	Manutenção Corretiva com substituição de peças - Vídeoscópio Eletrônico EG-250WR5, marca Fujinon	Unidade	Vide Planilha de Peças 3	"Não se aplica"	"Não se aplica"	R\$ 274.271,37
TOTAL ESTIMADO					R\$ 18.667,79	R\$ 224.013,48	R\$ 1.114.995,60

PLANILHA DE PEÇAS SUBITEM 1.2 - VÍDEO PROCESSADOR DE IMAGEM EPX-2200, MARCA FUJINON

ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO PEÇA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	EPX-2200	Transformador	UNIDADE	1	R\$ 1.961,90	R\$ 1.961,90
2	EPX-2200	Placa Principal	UNIDADE	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
3	EPX-2200	Placa de Controle da lâmpada	UNIDADE	1	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00
4	EPX-2200	Anel de isolamento	UNIDADE	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
5	EPX-2200	Protetor de Plástico do Teclado	UNIDADE	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
6	EPX-2200	Painel frontal de controle	UNIDADE	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
7	EPX-2200	Interruptor principal	UNIDADE	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
8	EPX-2200	Conjunto Mecanismo da Iris	UNIDADE	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
9	EPX-2200	Mecanismo da lâmpada de Emergência	UNIDADE	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
10	EPX-2200	Placa de Alimentação da lâmpada	UNIDADE	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
11	EPX-2200	Bomba de Ar	UNIDADE	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
12	EPX-2200	Teclado	UNIDADE	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
13	EPX-2200	Dissipador Trazeiro	UNIDADE	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
14	EPX-2200	Dissipador Frontal	UNIDADE	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
15	EPX-2200	Presilha	UNIDADE	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
16	EPX-2200	Lâmpada Xenon - 150W	UNIDADE	1	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
17	EPX-2200	CI-ROM	UNIDADE	1	R\$ 2.999,00	R\$ 2.999,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 34.740,90	

PLANILHA DE PEÇAS SUBITEM 2.2 - VÍDEO COLONOSCÓPIO ELETRÔNICO EC-250, MARCA FUJINON

ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO PEÇA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	EC-250HL5	Borracha da Ponta Distal	UNIDADE	3	R\$ 246,89	R\$ 740,67
2	EC-250HL5	Tubo de inserção Flexível - Standart Ver 7.0	UNIDADE	3	R\$ 3.158,90	R\$ 9.476,70
3	EC-250HL5	Sistema de Angulação	UNIDADE	3	R\$ 1.144,22	R\$ 3.432,66
4	EC-250HL5	Malha da ponta Flexível	UNIDADE	3	R\$ 248,25	R\$ 744,75
5	EC-250HL5	Cone do Tubo de Inserção	UNIDADE	3	R\$ 1.879,29	R\$ 5.637,87
6	EC-250HL5	CAMERA - CHA - 1/6in - 130%	UNIDADE	3	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00
7	EC-250HL5	Canal de Trabalho [3,8mm]	UNIDADE	3	R\$ 1.779,00	R\$ 5.337,00
8	EC-250HL5	Anel Fixador - Canal de bióp [3,8mm] - "Hirakawa"	UNIDADE	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
9	EC-250HL5	Canal de Água/Ar	UNIDADE	3	R\$ 1.581,11	R\$ 4.743,33
10	EC-250HL5	Ponta distal completa - DTA	UNIDADE	3	R\$ 3.102,20	R\$ 9.306,60
11	EC-250HL5	Capa da Ponta Distal	UNIDADE	3	R\$ 1.064,37	R\$ 3.193,11
12	EC-250HL5	Direcionador de Água/Ar	UNIDADE	3	R\$ 370,36	R\$ 1.111,08

13	EC-250HL5	Fibra de Luz	UNIDADE	3	R\$ 2.459,38	R\$ 7.378,14
14	EC-250HL5	Lente da DTA - WGB	UNIDADE	3	R\$ 661,09	R\$ 1.983,27
15	EC-250HL5	Botão de congelamento (Freeze)	UNIDADE	3	R\$ 787,60	R\$ 2.362,80
16	EC-250HL5	Cabo de comando Ang. [U,D,L,R]	UNIDADE	30	R\$ 189,75	R\$ 5.692,50
17	EC-250HL5	Tubo Conector completo	UNIDADE	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
18	EC-250HL5	SETUP (ver.02)	UNIDADE	3	R\$ 5.099,83	R\$ 15.299,49
19	EC-250HL5	O-RING da Manopla	UNIDADE	9	R\$ 240,83	R\$ 2.167,47
20	EC-250HL5	O-RING da base do freio L/R	UNIDADE	9	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00
21	EC-250HL5	O-RING da Manopla	UNIDADE	9	R\$ 240,83	R\$ 2.167,47
22	EC-250HL5	O-RING do Freio L/R	UNIDADE	9	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00
23	EC-250HL5	O-RING da Manopla	UNIDADE	9	R\$ 240,83	R\$ 2.167,47
24	EC-250HL5	O-RING da Tampa Lateral - G5	UNIDADE	9	R\$ 255,83	R\$ 2.302,47
25	EC-250HL5	O-RING do Cone do Corpo	UNIDADE	9	R\$ 215,83	R\$ 1.942,47
26	EC-250HL5	O-RING do Term. T.Ins.(T=1.9)	UNIDADE	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00
27	EC-250HL5	O-RING da sede da válvula de A/W	UNIDADE	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00
28	EC-250HL5	O-RING - flange (Azul) - Valvula A/W (superior)	UNIDADE	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00
29	EC-250HL5	O-RING Flange Novo (Preto) - Valvula A/W (sup.)	UNIDADE	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00
30	EC-250HL5	Corpo (O.S.A)	UNIDADE	3	R\$ 3.377,84	R\$ 10.133,52
31	EC-250HL5	Capa do Corpo	UNIDADE	3	R\$ 294,35	R\$ 883,05
32	EC-250HL5	Entrada do Canal de Biop (Conjunto)	UNIDADE	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
33	EC-250HL5	Tampa Lateral	UNIDADE	3	R\$ 184,95	R\$ 554,85
34	EC-250HL5	Terminal do tubo de inserção	UNIDADE	3	R\$ 2.572,50	R\$ 7.717,50
35	EC-250HL5	Sede da Válvula de Aspiração	UNIDADE	3	R\$ 1.253,50	R\$ 3.760,50
36	EC-250HL5	Sede da Válvula de A/W	UNIDADE	3	R\$ 1.078,48	R\$ 3.235,44
37	EC-250HL5	Capa sobre o parafuso da tampa lateral	UNIDADE	3	R\$ 42,16	R\$ 126,48
38	EC-250HL5	Manopla U/D	UNIDADE	3	R\$ 1.012,00	R\$ 3.036,00
39	EC-250HL5	Manopla L/R	UNIDADE	3	R\$ 1.012,00	R\$ 3.036,00
40	EC-250HL5	Manopla do Freio U/D	UNIDADE	3	R\$ 1.012,00	R\$ 3.036,00
41	EC-250HL5	Manopla do Freio L/R	UNIDADE	3	R\$ 1.012,00	R\$ 3.036,00
42	EC-250HL5	Mola do tipo faca do Freio U/D	UNIDADE	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
43	EC-250HL5	Feixe de Mola	UNIDADE	3	R\$ 162,85	R\$ 488,55
44	EC-250HL5	Guia dos cabos de comando	UNIDADE	12	R\$ 114,62	R\$ 1.375,44
45	EC-250HL5	Lente do PROBE da Guia de Luz.	UNIDADE	3	R\$ 360,21	R\$ 1.080,63
46	EC-250HL5	Canal de aspiração	UNIDADE	3	R\$ 712,45	R\$ 2.137,35
47	EC-250HL5	Canal de Água do Conector (Azul)	UNIDADE	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
48	EC-250HL5	Canal de Ar do Conector (Transp)	UNIDADE	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
49	EC-250HL5	Corpo do conector do PROBE	UNIDADE	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
50	EC-250HL5	PROBE	UNIDADE	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
51	EC-250HL5	Terminal do Tubo Conector	UNIDADE	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
52	EC-250HL5	Tampa do Conector Eletrônico	UNIDADE	3	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00
53	EC-250HL5	Borracha de vedação Casa do SETUP	UNIDADE	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
54	EC-250HL5	Válvula Anti- Refluxo [Normal]	UNIDADE	3	R\$ 575,00	R\$ 1.725,00

55	EC-250HL5	Porca da capa do corpo	UNIDADE	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
56	EC-250HL5	Porca de Retenção do Pino de Ar	UNIDADE	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 245.949,63	

PLANILHA DE PEÇAS SUBITEM 3.2 - VÍDEO COLONOSCÓPIO ELETRÔNICO EG-250WR5, MARCA FUJINON

ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO PEÇA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	EG-250WR5	Borracha da Ponta Distal	UNIDADE	3	R\$ 287,50	R\$ 862,50
2	EG-250WR5	Tubo de Inserção Flexível	UNIDADE	3	R\$ 3.205,80	R\$ 9.617,40
3	EG-250WR5	Sistema de Angulação	UNIDADE	3	R\$ 1.144,22	R\$ 3.432,66
4	EG-250WR5	Malha da ponta Flexível	UNIDADE	3	R\$ 248,25	R\$ 744,75
5	EG-250WR5	Cone do Tubo de Inserção	UNIDADE	3	R\$ 1.879,29	R\$ 5.637,87
6	EG-250WR5	CAMERA - CHA - 1/6in - 130% - usar 0231	UNIDADE	3	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00
7	EG-250WR5	canal de Trabalho [2,8mm]	UNIDADE	3	R\$ 1.621,47	R\$ 4.864,41
8	EG-250WR5	Anel Fixador - Canal de bióp [2,8mm]	UNIDADE	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
9	EG-250WR5	Canal de Água/Ar	UNIDADE	3	R\$ 1.487,21	R\$ 4.461,63
10	EG-250WR5	Ponta distal completa - DTA	UNIDADE	3	R\$ 3.187,66	R\$ 9.562,98
11	EG-250WR5	Capa da Ponta Distal	UNIDADE	3	R\$ 1.064,37	R\$ 3.193,11
12	EG-250WR5	Direcionador de Água/Ar	UNIDADE	3	R\$ 862,25	R\$ 2.586,75
13	EG-250WR5	Fibra de Luz	UNIDADE	3	R\$ 2.459,38	R\$ 7.378,14
14	EG-250WR5	Lente da DTA - WGB	UNIDADE	3	R\$ 635,96	R\$ 1.907,88
15	EG-250WR5	Botão de congelamento (Freeze)	UNIDADE	3	R\$ 787,60	R\$ 2.362,80
16	EG-250WR5	Suporte da Tampa Lateral	UNIDADE	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
17	EG-250WR5	Cabo de comando G5. [UP]	UNIDADE	10	R\$ 614,50	R\$ 6.145,00
18	EG-250WR5	Cabo de comando Ang. - [L e R]	UNIDADE	10	R\$ 614,50	R\$ 6.145,00
19	EG-250WR5	Cabo de comando G5. [D]	UNIDADE	10	R\$ 614,50	R\$ 6.145,00
20	EG-250WR5	Tubo Conector completo	UNIDADE	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
21	EG-250WR5	SETUP (ver.01)	UNIDADE	3	R\$ 5.099,83	R\$ 15.299,49
22	EG-250WR5	O-RING da Manopla	UNIDADE	9	R\$ 240,83	R\$ 2.167,47
23	EG-250WR5	O-RING da base do freio L/R	UNIDADE	9	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00

24	EG-250WR5	O-RING da Manopla	UNIDADE	9	R\$ 240,83	R\$ 2.167,47
25	EG-250WR5	O-RING do Freio L/R	UNIDADE	9	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00
26	EG-250WR5	O-RING da Manopla	UNIDADE	9	R\$ 240,83	R\$ 2.167,47
27	EG-250WR5	O-RING da Manopla	UNIDADE	9	R\$ 255,83	R\$ 2.302,47
28	EG-250WR5	O-RING do Cone do Corpo	UNIDADE	9	R\$ 215,83	R\$ 1.942,47
29	EG-250WR5	O-RING do Term. T.Ins.(T=1.9)	UNIDADE	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00
30	EG-250WR5	O-RING da sede da válvula de A/W	UNIDADE	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00
31	EG-250WR5	O-RING - flange (Azul) - Valvula A/W (superior)	UNIDADE	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00
32	EG-250WR5	O-RING Flange Novo (Preto) - Valvula A/W (sup.)	UNIDADE	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00
33	EG-250WR5	Corpo (O.S.A)	UNIDADE	3	R\$ 3.377,84	R\$ 10.133,52
34	EG-250WR5	Capa do Corpo	UNIDADE	3	R\$ 294,35	R\$ 883,05
35	EG-250WR5	Entrada do Canal de Biop (Conjunto)	UNIDADE	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
36	EG-250WR5	Tampa Lateral	UNIDADE	3	R\$ 184,95	R\$ 554,85
37	EG-250WR5	Luva Redutora do Terminal do T. Ins	UNIDADE	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
38	EG-250WR5	Terminal do tubo de inserção	UNIDADE	3	R\$ 2.572,50	R\$ 7.717,50
39	EG-250WR5	Sede da Válvula de Aspiração	UNIDADE	3	R\$ 1.253,50	R\$ 3.760,50
40	EG-250WR5	Sede da Válvula de A/W	UNIDADE	3	R\$ 1.078,48	R\$ 3.235,44
41	EG-250WR5	Capa sobre o parafuso da tampa lateral	UNIDADE	3	R\$ 42,16	R\$ 126,48
42	EG-250WR5	Manopla U/D	UNIDADE	3	R\$ 1.012,00	R\$ 3.036,00
43	EG-250WR5	Manopla L/R	UNIDADE	3	R\$ 1.012,00	R\$ 3.036,00
44	EG-250WR5	Manopla do Freio U/D	UNIDADE	3	R\$ 1.012,00	R\$ 3.036,00
45	EG-250WR5	Manopla do Freio	UNIDADE	3	R\$ 942,45	R\$ 2.827,35
46	EG-250WR5	Anel de Plástico de cobertura dos Paraf. Da Man. L	UNIDADE	3	R\$ 194,50	R\$ 583,50
47	EG-250WR5	Mola do tipo faca do Freio U/D	UNIDADE	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
48	EG-250WR5	Feixe de Mola	UNIDADE	3	R\$ 164,34	R\$ 493,02
49	EG-250WR5	Guia dos cabos de comando	UNIDADE	12	R\$ 114,62	R\$ 1.375,44
50	EG-250WR5	Lente do PROBE da Guia de Luz.	UNIDADE	3	R\$ 360,21	R\$ 1.080,63
51	EG-250WR5	Canal de aspiração	UNIDADE	3	R\$ 712,45	R\$ 2.137,35

52	EG-250WR5	Canal de Água do Conector (Azul)	UNIDADE	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
53	EG-250WR5	Canal de Ar do Conector (Transp)	UNIDADE	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
54	EG-250WR5	Corpo do conector do PROBE	UNIDADE	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
55	EG-250WR5	Cilindro de Junção do Conector -	UNIDADE	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
56	EG-250WR5	Cilindro de Junção do Conector - PROBE	UNIDADE	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
57	EG-250WR5	Terminal do Tubo Conector	UNIDADE	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
58	EG-250WR5	Tampa do Conector Eletrônico	UNIDADE	3	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00
59	EG-250WR5	Borracha de vedação Casa do SETUP	UNIDADE	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
60	EG-250WR5	Válvula Anti- Refluxo [Normal]	UNIDADE	3	R\$ 575,00	R\$ 1.725,00
61	EG-250WR5	Anel de Retenção do FCT - 2,8mm	UNIDADE	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
62	EG-250WR5	Porca de Retenção do canal de biopsia - 2,8mm	UNIDADE	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
63	EG-250WR5	Porca da capa do corpo	UNIDADE	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
64	EG-250WR5	Anel de retenção do Canal de A/W	UNIDADE	6	R\$ 266,67	R\$ 1.600,02
65	EG-250WR5	Porca de Retenção do Pino de Ar	UNIDADE	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
66	EG-250WR5	Porca de Retenção do Term. T. Inserção	UNIDADE	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
67	EG-250WR5	Trava do Conjunto Freio	UNIDADE	3	R\$ 875,00	R\$ 2.625,00
68	EG-250WR5	L/R (E-CLIP)	UNIDADE	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
69	EG-250WR5	Anel de retenção do Canal de A/W - FSB	UNIDADE	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
70	EG-250WR5	Porca de Retenção do Canal de A/W - FSB	UNIDADE	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
71	EG-250WR5	Pino do L/R	UNIDADE	3	R\$ 670,00	R\$ 2.010,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 274.271,37	

PLANILHA RESUMO DO PREÇOS TOTAL DE PEÇAS

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ESTIMADO (30 MESES)
1	1.2	Peças para o Vídeo Processador de Imagem EPX-2200, marca Fujinon	R\$ 34.740,90
2	2.2	Peças para o Vídeo Colonoscópio Eletrônico EC-250, marca Fujinon	R\$ 245.949,63
3	3.2	Peças para o Vídeo Gastrosópio Eletrônico EG- 250WR5, marca Fujinon	R\$ 274.271,37
TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS PARA O CONTRATO (30 MESES)			R\$ 554.961,90

8.2. Na necessidade de reposição de peças não acostadas na planilha supracitada, necessita-se que a contratada apresente 3 (três) notas fiscais de fornecimento e/ou orçamentos da peça a ser repostas, bem como seu respectivo serviço de instalação, para comprovar que o preço praticado equivale ao preço de mercado.

- 8.3. Todas as licitantes que ofertarem proposta no certame deverão apresentar planilhas de peças, conforme planilhas dos subitens 1.2, 2.2 e 3.2, com seus respectivos valores unitários e totais.
- 8.4. Cabe frisar que o valor para cada item é composto também pelos custos dos serviços somados a todas as suas respectivas peças.

9. ESPECIFICAÇÃO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

- 9.1. O serviço técnico especializado de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia deverá ser prestado nas dependências da Policlínica Médica do CBMDF, situada no: Setor Policial Sul - Área Especial – Conjunto 3 – CEP: 70610-209 - Brasília – DF, Fone: (061) 9 8365-0180
- 9.2. **Horário da prestação de serviços:**
- 9.3. Os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos instalados na Policlínica do CBMDF, será de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 17:30h. Em caso de indisponibilidade de serviço, o Suporte Técnico será prestado via e-mail, telefone ou presencial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.
- 9.4. A execução dos serviços será iniciada em no prazo máximo **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 9.5. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados durante a execução do contrato ou no decorrer do prazo de garantia será de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da notificação apresentada pela contratante à contratada.
- 9.6. Caso haja qualquer alteração no horário do expediente administrativo da Contratante, os serviços poderão ter seus horários ajustados por conveniência própria.
- 9.7. A partir da data de início do contrato, a contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
- 9.8. As ordens de serviços referentes à execução do serviço objeto deste instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela contratada.
- 9.9. Não sendo possível a emissão da ordem de serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela Contratante, a ordem de serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.
- 9.10. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:
- a) o tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção preventiva, qualificação de desempenho, treinamento, avaliação/consultoria);
 - b) a identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série;
 - c) a localização do equipamento;
 - d) o defeito encontrado;
 - e) os serviços técnicos realizados;
 - f) a data e hora do chamado técnico;
 - g) a data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
 - h) a data da realização do serviço;
 - i) o número de horas técnicas para conserto do equipamento;
 - j) as peças substituídas;
 - k) os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da Contratada que executou os trabalhos e o do responsável da Contratante que acompanhou os serviços; e
 - l) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela Contratada.
- 9.11. Após a realização de cada procedimento de manutenção preventiva ou corretiva nos aparelhos de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia a Contratada deverá colocar uma etiqueta (Informativo da Manutenção), contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do certificado gerado, o nome da empresa e do técnico executor, a data de execução e a data útil limite da SEMANA/ANO da próxima Manutenção Preventiva planejada.
- 9.12. A etiqueta deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela Contratada, devendo ser utilizada etiqueta de modelo autoadesivo, que seja aprovada pelo executor do contrato.
- 9.13. **Todas as peças de reposição ou originais recomendadas pela fabricante, dependerão de aprovação e ficarão a cargo da Contratante, necessárias à colocação dos equipamentos em condições de funcionamento normal;**
- 9.14. **As peças de reposição deverão ser substituídas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No entanto, se a peça necessitar ser importada a Contratada deverá apresentar ao Executor do Contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento da mesma, cabendo ao Executor do Contrato a prorrogação do prazo acima citado;**
- 9.15. Caso o equipamento seja caracterizado descontinuado – fora de linha de fabricação – a Contratada poderá, nos casos de falta do componente original, substituí-lo por componente similar ou realizar modificações no equipamento, visando torná-lo operacional em condições de utilização, desde que as características operacionais originais do equipamento sejam preservadas. A Contratada, para estes casos, deverá apresentar relatório especificando as modificações realizadas ao Executor do Contrato, constando também, relatório de testes comprobatórios de funcionamento, assumindo total responsabilidade sobre as modificações realizadas;
- 9.16. Todas as peças que forem substituídas, com autorização prévia do Executor do Contrato, deverá ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias após sua instalação.
- 9.17. Se a Contratada deixar de realizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades previstas.

10. DA GARANTIA

10.1. Da Garantia Contratual:

10.1.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberado somente após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Da Garantia dos Serviços:

10.2.1. A empresa Contratada do serviço deverá fornecer garantia dos serviços realizados, solidez, defeitos, material empregado, segurança do trabalho, etc, sob as penas da lei no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias, o qual será contado a partir da data do recebimento definitivo, obrigando-se a proponente a efetuar, a qualquer tempo, os reparos ou substituições de materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Contratante, necessários à adequada execução do contrato.

10.2.2. Todo e qualquer custo proveniente do acionamento da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para o CBMDF, caberá à Contratada efetuar ou providenciar as correções necessárias durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de ações inadequadas por parte de militares da Corporação.

11. DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

11.2. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

11.3. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, liberar usuário externo no SEI para a assinatura.

11.4. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Licitante vencedora e aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

11.5. Na assinatura do Contrato, serão exigidas comprovações das condições de habilitação consignadas no Edital, que devem ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência contratual.

11.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

12.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

12.4. O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto desta contratação.

13.2. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para o CBMDF no prazo da garantia do serviço.

13.3. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

13.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados.

13.5. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria e especializada, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

13.6. Permitir que os executores, técnicos inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados.

13.7. Exigir que seu funcionário se apresente ao executor na POMED onde será realizado a manutenção preventiva e corretiva, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.

13.8. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores do CBMDF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada.

13.9. Todos os componentes, peças que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, Nº da O.S (Ordem de Serviço) do equipamento vistoriado, código do fabricante e especificação da peça substituída, quando se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, devendo ser relacionado por escrito e entregue uma cópia ao responsável da Unidade.

13.10. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades do CBMDF.

13.11. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com o CBMDF.

13.12. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pelo CBMDF, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o CBMDF.

13.13. A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto nº 26.851/2006 e à Lei nº 8.666/93.

- 13.14. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estada e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato.
- 13.15. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.
- 13.16. Fornecer ao executor do contrato, as ordens de serviço das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças substituídas, nome do técnico que prestou atendimento, nº da ordem de serviço do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estas Ordens de Serviço necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação.
- 13.17. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 13.18. O equipamento, suas partes e seus acessórios, retirados pela Contratada deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa Patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade.
- 13.19. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação e fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço.
- 13.20. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.
- 13.21. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados.
- 13.22. Prestar garantia permanente dos serviços e peças durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, exceto nos casos em que ficar comprovado que o defeito foi causado por imprudência ou mau uso por parte da Contratante.
- 13.23. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro.
- 13.24. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 13.25. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere ao CBMDF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 13.26. A empresa Contratada deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Nomear a Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993, por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 14.2. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço.
- 14.3. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 14.4. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados.
- 14.5. Após a nomeação do Executor do contrato, enviar à contratada o nome do mesmo e sua lotação, conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais.
- 14.6. Caberá ao Executor do contrato atestar os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato.
- 14.7. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.
- 14.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 14.9. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.
- 14.10. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 14.11. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

15. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO

- 15.1. A empresa deverá dispor de todo o equipamento e ferramental adequado, material, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como um responsável técnico encarregado por supervisionar o serviço.
- 15.2. O responsável técnico deverá ser um engenheiro ou técnico devidamente registrado em seu conselho profissional (CREA/CFT).
- 15.3. A documentação do profissional técnico responsável pelo serviço deverá ser entregue no momento da contratação.
- 15.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.5. A empresa interessada na contratação pode realizar vistoria para avaliar o estado dos objetos a serem mantidos de acordo com o item 17 deste Termo de Referência.

16. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

- 16.1. Considerando que a **AUTORIZAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO** para empresas enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual **CAUSARÁ PREJUÍZO AO OBJETO DA LICITAÇÃO** não será permitida a subcontratação compulsória para essas entidades, pois há a exigência de critérios técnicos para a prestação do serviço de manutenção dos equipamentos, que devem funcionar de forma satisfatória, pois podem causar prejuízo, conforme estabelecido no art. 9º, § 11, incs. II e III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, para o **Grupo 1**. Essa proibição está em conformidade com o art. 23, § 1º, e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, os quais não preveem a possibilidade de subcontratação compulsória para empresas preferenciais em licitações.

17. DA VISTORIA

17.1. A proponente poderá realizar vistoria no local e instalação da prestação dos serviços, de forma a obter pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

17.2. A proponente que realizar a vistoria deverá apresentar Declaração (107841598), atestando que vistoriou, por intermédio de seu Representante, os locais e instalações da prestação dos serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a apreciação da proposta ofertada, ficando, contudo, a proponente ciente de que após apresentação da proposta não será admitida, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Endereço completo	Unidade	CEP	LOCAL	HORÁRIO	TELEFONE
SAIS AE nº 03 Bl B complexo da ABMIL Setor Policial Sul	A13 - POMED	70.602-900	Setor de endoscopia	8h – 12h e 13h30min - 17h, de segunda a sexta-feira	61 9 8365-0180

17.3. Caso a proponente opte pela não realização da vistoria, deverá apresentar, quando da licitação, a Declaração de Dispensa da Vistoria (modelo constante do Anexo III - 123181650) que será emitida pelo seu Representante Legal.

18. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

18.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) trata-se de um instrumento que permite definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar, por parte da Contratada, o atendimento das metas estabelecidas.

18.2. A qualidade da prestação dos serviços da Contratada será verificada e avaliada por Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a contar da assinatura do contrato.

18.3. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor de glosa no período avaliado.

18.4. As situações abrangidas pelo IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

18.5. A Contratante poderá alterar os procedimentos da metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.

18.6. O Executor do Contrato, ou Comissão Executora de Contrato, designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados.

18.7. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Executor/Comissão Executora do Contrato notificará a Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

18.8. A notificação quanto à existência de irregularidade na execução do contrato poderá ser verbal ou formal, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

18.9. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Executor/Comissão de Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

18.10. O termo de notificação será imediatamente apresentado à Contratada a qual deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Executor.

18.11. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá a Contratada registrar suas razões de defesa em documento próprio e entregar ao Executor.

18.12. A não apresentação de defesa por parte da Contratada, no período de cinco dias corridos significará que a mesma concorda com a notificação verbal ou escrita recebida.

18.13. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Executor do Contrato informará à Contratada o resultado da avaliação mensal do serviço. Caso não o faça, infere-se que o comportamento da empresa fora de acordo com as expectativas da Administração.

18.14. Em caso de infração, a Contratada, de posse das informações repassadas pelo Executor, emitirá a fatura mensal relativa aos serviços prestados, descontando o valor relativo à punição imposta.

18.15. O Executor/Comissão Executora do Contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos mencionados.

18.16. Verificada a coerência da fatura, o Executor/Comissão Executora do Contrato juntará a esta o(s) termo(s) de notificação produzido(s) no período, e o(s) encaminhará para pagamento.

18.17. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de inconsistência na prestação dos serviços e a estabelecer um valor numérico (pontos) para cada tipo de ocorrência.

18.18. As ocorrências são dispostas em três níveis de gradação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	VALOR DA PONTUAÇÃO
<p>Ocorrências tipo 01 = situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:</p> <p>a) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada;</p> <p>b) deixar de enviar notas fiscais que comprovem o valor praticado pela empresa;</p> <p>c) empregado sem utilização dos EPI's, máquinas ou utensílios obrigatórios ou exigidos conforme norma da empresa;</p> <p>d) conduta inadequada, dos funcionários operacionais ou do preposto, considerada leve por parte do executor do contrato; e</p> <p>e) sistema ou software de gerenciamento indisponível de 24h à 48h.</p>	01 ponto
<p>Ocorrências tipo 02 = situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como:</p>	05 pontos

<p>a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo;</p> <p>b) deixar de fornecer a assistência técnica, por qualquer motivo, sem prévio aviso ao executor do contrato;</p> <p>c) atrasar a execução do serviço mais de 2 (dois) dias úteis após a solicitação do executor do contrato do CBMDF;</p> <p>d) conduta inadequada da Contratada considerada grave por parte do executor do contrato, que não comprometa a prestação do serviço;</p> <p>e) sistema ou software de gerenciamento indisponível por 48h ou mais.</p>	
<p>Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como:</p> <p>a) não permitir a conferência da qualidade do serviço;</p> <p>b) empregados reiteradamente desguarnecidos de EPI's, conforme exigências da norma específica;</p> <p>c) danificações ao patrimônio do CBMDF como danos nos equipamentos, pátio ou prédio da unidade;</p> <p>d) executar os serviços de modo que comprometa a segurança operacional da atividade aérea da unidade;</p> <p>e) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros, ou seja, militares ou transeuntes nas proximidades da execução do serviço;</p> <p>f) conduta inadequada grave por parte de funcionário, trazendo prejuízos à administração ou a servidores, avaliada pelo executor do contrato;</p> <p>g) deixar de fornecer, de forma definitiva, sem substituição por outro similar, o sistema de gerenciamento.</p>	10 pontos

18.19. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências (inconsistências na prestação do serviço) observadas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
de 00 a 02 pontos	Desconto de 0 % sobre o valor total da fatura mensal
de 03 a 04 pontos	Desconto de 2 % sobre o valor total da fatura mensal
de 05 a 09 pontos	Desconto de 4 % sobre o valor total da fatura mensal
de 10 a 19 pontos	Desconto de 6 % sobre o valor total da fatura mensal
de 20 a 29 pontos	Desconto de 8 % sobre o valor total da fatura mensal
de 30 a 39 pontos	Desconto de 10 % sobre o valor total da fatura mensal
de 40 a 49 pontos	Desconto de 20 % sobre o valor total da fatura mensal
de 50 a 59 pontos	Desconto de 30 % sobre o valor total da fatura mensal
de 60 a 69 pontos	Desconto de 40 % do valor da fatura mensal e inexecução parcial do contrato
acima de 69 pontos	Desconto de 50 % do valor da fatura mensal mais rescisão contratual

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

21. ANEXOS

21.1. CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES (123172903) (disponível em: <https://www.cbm.df.gov.br/lai/licitacoes-2023/pe-no-06-2023-contratacao-para-a-prestacao-de-manutencao-dos-aparelhos-de-endoscopia-e-colonosopia/>);

21.2. DECLARAÇÃO DE VISTORIA (107841598) (disponível em: <https://www.cbm.df.gov.br/lai/licitacoes-2023/pe-no-06-2023-contratacao-para-a-prestacao-de-manutencao-dos-aparelhos-de-endoscopia-e-colonosopia/>);

21.3. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (123181650) (disponível em: <https://www.cbm.df.gov.br/lai/licitacoes-2023/pe-no-06-2023-contratacao-para-a-prestacao-de-manutencao-dos-aparelhos-de-endoscopia-e-colonosopia/>).

Atenciosamente,

Chefe da DIMAT/SEPEC

ANEXO II AO EDITAL – MODELO

PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF**Endereço:** Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-3481/3614.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 06/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE: _____**CNPJ:** _____**INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL:** _____**ENDEREÇO COMPLETO:** _____**TELEFONE:** _____**ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO:** _____

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	SUBITEM	OBJETO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO MENSAL	PREÇO ESTIMADO ANUAL	PREÇO ESTIMADO TOTAL (30 MESES)	
1	1	1.1	Manutenção Preventiva - Vídeo Processador de Imagem EPX-2200, marca Fujinon	Mês	30	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
		1.2	Manutenção Corretiva com substituição de peças - Vídeo Processador de Imagem EPX-2200, marca Fujinon	Unidade	Planilha de Peças 1.2	"Não se aplica"	"Não se aplica"	R\$ ---	
	2	2.1	Manutenção Preventiva - Vídeo Colonoscópio Eletrônico EC-250, marca Fujinon	Mês	30	R\$ ---	R\$ 98.282,88	R\$ ---	R\$ ---
		2.2	Manutenção Corretiva com substituição de peças - Vídeo Colonoscópio Eletrônico EC-250, marca Fujinon	Unidade	Planilha de Peças 2.2	"Não se aplica"	"Não se aplica"	R\$ ---	
	3	3.1	Manutenção Preventiva - Vídeo Gastrosópio Eletrônico EG- 250WR5, marca Fujinon	Mês	30	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
		3.2	Manutenção Corretiva com substituição de peças - Vídeo Gastrosópio Eletrônico EG- 250WR5, marca Fujinon	Unidade	Planilha de Peças 3.2	"Não se aplica"	"Não se aplica"	R\$ ---	
TOTAL ESTIMADO						R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---	

PLANILHA DE PEÇAS SUBITEM 1.2 - VÍDEO PROCESSADOR DE IMAGEM EPX-2200, MARCA FUJINON

ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO PEÇA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	EPX-2200	Transformador	UNIDADE	1	R\$ ---	R\$ ---
2	EPX-2200	Placa Principal	UNIDADE	1	R\$ ---	R\$ ---
3	EPX-2200	Placa de Controle da lâmpada	UNIDADE	1	R\$ ---	R\$ ---
4	EPX-2200	Anel de isolamento	UNIDADE	1	R\$ ---	R\$ ---
5	EPX-2200	Protetor de Plástico do Teclado	UNIDADE	1	R\$ ---	R\$ ---
6	EPX-2200	Painel frontal de controle	UNIDADE	1	R\$ ---	R\$ ---
7	EPX-2200	Interruptor principal	UNIDADE	1	R\$ ---	R\$ ---
8	EPX-2200	Conjunto Mecanismo da Iris	UNIDADE	1	R\$ ---	R\$ ---
9	EPX-2200	Mecanismo da lâmpada de Emergência	UNIDADE	1	R\$ ---	R\$ ---
10	EPX-2200	Placa de Alimentação da lâmpada	UNIDADE	1	R\$ ---	R\$ ---
11	EPX-2200	Bomba de Ar	UNIDADE	1	R\$ ---	R\$ ---
12	EPX-2200	Teclado	UNIDADE	1	R\$ ---	R\$ ---
13	EPX-2200	Dissipador Trazeiro	UNIDADE	1	R\$ ---	R\$ ---
14	EPX-2200	Dissipador Frontal	UNIDADE	1	R\$ ---	R\$ ---
15	EPX-2200	Presilha	UNIDADE	1	R\$ ---	R\$ ---
16	EPX-2200	Lâmpada Xenon - 150W	UNIDADE	1	R\$ ---	R\$ ---
17	EPX-2200	CI-ROM	UNIDADE	1	R\$ ---	R\$ ---
TOTAL ESTIMADO					R\$ ---	

PLANILHA DE PEÇAS SUBITEM 2.2 - VÍDEO COLONOSCÓPIO ELETRÔNICO EC-250, MARCA FUJINON

ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO PEÇA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	EC-250HL5	Borracha da Ponta Distal	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
2	EC-250HL5	Tubo de inserção Flexível - Standart Ver 7.0	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
3	EC-250HL5	Sistema de Angulação	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
4	EC-250HL5	Malha da ponta Flexível	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
5	EC-250HL5	Cone do Tubo de Inserção	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
6	EC-250HL5	CAMERA - CHA - 1/6in - 130%	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
7	EC-250HL5	Canal de Trabalho [3,8mm]	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
8	EC-250HL5	Anel Fixador - Canal de bióp [3,8mm] - "Hirakawa"	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
9	EC-250HL5	Canal de Água/Ar	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
10	EC-250HL5	Ponta distal completa - DTA	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
11	EC-250HL5	Capa da Ponta Distal	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
12	EC-250HL5	Direcionador de Água/Ar	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
13	EC-250HL5	Fibra de Luz	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
14	EC-250HL5	Lente da DTA - WGB	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
15	EC-250HL5	Botão de congelamento (Freeze)	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
16	EC-250HL5	Cabo de comando Ang. [U,D,L,R]	UNIDADE	30	R\$ ---	R\$ ---
17	EC-250HL5	Tubo Conector completo	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
18	EC-250HL5	SETUP (ver.02)	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---

19	EC-250HL5	O-RING da Manopla	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---
20	EC-250HL5	O-RING da base do freio L/R	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---
21	EC-250HL5	O-RING da Manopla	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---
22	EC-250HL5	O-RING do Freio L/R	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---
23	EC-250HL5	O-RING da Manopla	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---
24	EC-250HL5	O-RING da Tampa Lateral - G5	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---
25	EC-250HL5	O-RING do Cone do Corpo	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---
26	EC-250HL5	O-RING do Term. T.Ins.(T=1.9)	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---
27	EC-250HL5	O-RING da sede da válvula de A/W	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---
28	EC-250HL5	O-RING - flange (Azul) - Valvula A/W (superior)	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---
29	EC-250HL5	O-RING Flange Novo (Preto) - Valvula A/W (sup.)	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---
30	EC-250HL5	Corpo (O.S.A)	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
31	EC-250HL5	Capa do Corpo	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
32	EC-250HL5	Entrada do Canal de Biop (Conjunto)	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
33	EC-250HL5	Tampa Lateral	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
34	EC-250HL5	Terminal do tubo de inserção	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
35	EC-250HL5	Sede da Válvula de Aspiração	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
36	EC-250HL5	Sede da Válvula de A/W	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
37	EC-250HL5	Capa sobre o parafuso da tampa lateral	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
38	EC-250HL5	Manopla U/D	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
39	EC-250HL5	Manopla L/R	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
40	EC-250HL5	Manopla do Freio U/D	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
41	EC-250HL5	Manopla do Freio L/R	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
42	EC-250HL5	Mola do tipo faca do Freio U/D	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
43	EC-250HL5	Feixe de Mola	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
44	EC-250HL5	Guia dos cabos de comando	UNIDADE	12	R\$ ---	R\$ ---
45	EC-250HL5	Lente do PROBE da Guia de Luz.	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
46	EC-250HL5	Canal de aspiração	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
47	EC-250HL5	Canal de Água do Conector (Azul)	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
48	EC-250HL5	Canal de Ar do Conector (Transp)	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
49	EC-250HL5	Corpo do conector do PROBE	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
50	EC-250HL5	PROBE	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
51	EC-250HL5	Terminal do Tubo Conector	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
52	EC-250HL5	Tampa do Conector Eletrônico	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
53	EC-250HL5	Borracha de vedação Casa do SETUP	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
54	EC-250HL5	Válvula Anti- Refluxo [Normal]	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
55	EC-250HL5	Porca da capa do corpo	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
56	EC-250HL5	Porca de Retenção do Pino de Ar	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
TOTAL ESTIMADO					R\$ ---	

PLANILHA DE PEÇAS SUBITEM 3.2 - VÍDEO COLONOSCÓPIO ELETRÔNICO EG-250WR5, MARCA FUJINON

ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO PEÇA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	EG-250WR5	Borracha da Ponta Distal	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
2	EG-250WR5	Tubo de Inserção Flexível	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
3	EG-250WR5	Sistema de Angulação	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
4	EG-250WR5	Malha da ponta Flexível	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
5	EG-250WR5	Cone do Tubo de Inserção	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
6	EG-250WR5	CAMERA - CHA - 1/6in - 130% - usar 0231	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
7	EG-250WR5	canal de Trabalho [2,8mm]	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
8	EG-250WR5	Anel Fixador - Canal de bióp [2,8mm]	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
9	EG-250WR5	Canal de Água/Ar	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
10	EG-250WR5	Ponta distal completa - DTA	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
11	EG-250WR5	Capa da Ponta Distal	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
12	EG-250WR5	Direcionador de Água/Ar	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
13	EG-250WR5	Fibra de Luz	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
14	EG-250WR5	Lente da DTA - WGB	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
15	EG-250WR5	Botão de congelamento (Freeze)	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
16	EG-250WR5	Suporte da Tampa Lateral	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
17	EG-250WR5	Cabo de comando G5. [UP]	UNIDADE	10	R\$ ---	R\$ ---
18	EG-250WR5	Cabo de comando Ang. - [L e R]	UNIDADE	10	R\$ ---	R\$ ---
19	EG-250WR5	Cabo de comando G5. [D]	UNIDADE	10	R\$ ---	R\$ ---
20	EG-250WR5	Tubo Conector completo	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
21	EG-250WR5	SETUP (ver.01)	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
22	EG-250WR5	O-RING da Manopla	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---
23	EG-250WR5	O-RING da base do freio L/R	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---
24	EG-250WR5	O-RING da Manopla	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---
25	EG-250WR5	O-RING do Freio L/R	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---
26	EG-250WR5	O-RING da Manopla	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---
27	EG-250WR5	O-RING da Manopla	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---

28	EG-250WR5	O-RING do Cone do Corpo	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---
29	EG-250WR5	O-RING do Term. T.Ins.(T=1.9)	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---
30	EG-250WR5	O-RING da sede da válvula de A/W	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---
31	EG-250WR5	O-RING - flange (Azul) - Valvula A/W (superior)	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---
32	EG-250WR5	O-RING Flange Novo (Preto) - Valvula A/W (sup.)	UNIDADE	9	R\$ ---	R\$ ---
33	EG-250WR5	Corpo (O.S.A)	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
34	EG-250WR5	Capa do Corpo	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
35	EG-250WR5	Entrada do Canal de Biop (Conjunto)	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
36	EG-250WR5	Tampa Lateral	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
37	EG-250WR5	Luva Redutora do Terminal do T. Ins	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
38	EG-250WR5	Terminal do tubo de inserção	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
39	EG-250WR5	Sede da Válvula de Aspiração	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
40	EG-250WR5	Sede da Válvula de A/W	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
41	EG-250WR5	Capa sobre o parafuso da tampa lateral	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
42	EG-250WR5	Manopla U/D	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
43	EG-250WR5	Manopla L/R	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
44	EG-250WR5	Manopla do Freio U/D	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
45	EG-250WR5	Manopla do Freio	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
46	EG-250WR5	Anel de Plástico de cobertura dos Paraf. Da Man. L	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
47	EG-250WR5	Mola do tipo faca do Freio U/D	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
48	EG-250WR5	Feixe de Mola	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
49	EG-250WR5	Guia dos cabos de comando	UNIDADE	12	R\$ ---	R\$ ---
50	EG-250WR5	Lente do PROBE da Guia de Luz.	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
51	EG-250WR5	Canal de aspiração	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
52	EG-250WR5	Canal de Água do Conector (Azul)	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
53	EG-250WR5	Canal de Ar do Conector (Transp)	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
54	EG-250WR5	Corpo do conector do PROBE	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
55	EG-250WR5	Cilindro de Junção do Conector -	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---

56	EG-250WR5	Cilindro de Junção do Conector - PROBE	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
57	EG-250WR5	Terminal do Tubo Conector	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
58	EG-250WR5	Tampa do Conector Eletrônico	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
59	EG-250WR5	Borracha de vedação Casa do SETUP	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
60	EG-250WR5	Válvula Anti- Refluxo [Normal]	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
61	EG-250WR5	Anel de Retenção do FCT - 2,8mm	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
62	EG-250WR5	Porca de Retenção do canal de biopsia - 2,8mm	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
63	EG-250WR5	Porca da capa do corpo	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
64	EG-250WR5	Anel de retenção do Canal de A/W	UNIDADE	6	R\$ ---	R\$ ---
65	EG-250WR5	Porca de Retenção do Pino de Ar	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
66	EG-250WR5	Porca de Retenção do Term. T. Inserção	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
67	EG-250WR5	Trava do Conjunto Freio	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
68	EG-250WR5	L/R (E-CLIP)	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
69	EG-250WR5	Anel de retenção do Canal de A/W - FSB	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
70	EG-250WR5	Porca de Retenção do Canal de A/W - FSB	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
71	EG-250WR5	Pino do L/R	UNIDADE	3	R\$ ---	R\$ ---
TOTAL ESTIMADO					R\$ ---	

Declaramos que esta proposta tem validade de ___ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para conclusão dos serviços será de ___ (_____) dias corridos, contados **do recebimento da Ordem de Serviço**.

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023 - DICOA/DEALF/CBMDf.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 8º da Lei distrital nº 4.770/2012, **adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial:**

I - utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) reduzam o consumo de água e energia;
- b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

III - fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

V - observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III AO EDITAL – DECLARAÇÃO
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº 06/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 8º da Lei distrital nº 4.770/2012, **adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial:**

I - utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) reduzam o consumo de água e energia;
- b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

III - fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

V - observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA

MINUTA DE CONTRATO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º ____/____ - CBMDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo n.º (LINK SEI).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. _____, portador do RG n.º _____ - CBMDF e do CPF n.º _____, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) _____ e (____) _____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023 (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da _____ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! VERIFICAR NO PROCESSO QUAIS AS LEIS/DECRETOS SÃO APLICÁVEIS E DEVEM CONSTAR NO CORPO DA CLÁUSULA SEGUNDA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua de _____, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023 (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:

5.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

5.3.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

5.4. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados __ (_____) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.**

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, **sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:**

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

ATENÇÃO PARA A QUESTÃO DA REAPATUAÇÃO DA MÃO DE OBRA E REAJUSTE DOS INSUMOS, SE FOR O CASO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Diretor de Contratações e Aquisições

Representante legal

ANEXO V – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL**DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, **DECRETA**:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.~~ **REVOGADO PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06**

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.

- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.

- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400128, Subdiretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 07/11/2023, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=126130159 código CRC= **9E8C4C53**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF